



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**COMISSÃO DE ACESSORAMENTO E SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE GESTÃO DE RISCOS**  
**INSTITUÍDA PELA PORTARIA GR Nº 5619/2022**

## **RELATÓRIO FINAL**

**Relatório final da Comissão para Assessoramento e Supervisão dos trabalhos de gestão de riscos para cumprir o Relatório de Auditoria da CGU no. 905610 e suas respectivas recomendações no sistema e-aud: 1176297, 905610, 1176259, 1176266, 1176291, 1176289, 1176272 no âmbito da Universidade Federal de São Carlos.**

Servidores da Comissão (Portaria GR nº 5619/2022):

Dalila Teixeira Lopes - DeCP/DiAPe/ProGPe  
Felizardo Delgado – SPDI/DIRC  
Joel Carlos dos Santos – Ouvidoria  
Junior Aparecido Assandre - PROAD/CCONTRAT  
Pedro Carlos Oprime – SPDI (Coordenador)  
Thiago Sentanin Danini - DiDP/ProGPe  
Wania Maria Recchia – PROAD/CCONT

Campus São Carlos, julho de 2022.

# 1. INTRODUÇÃO E CONTEXTO

Entre os dias 13/02/2021 e 13/07/2021 a CGU fez na UFSCar, um trabalho de verificação e avaliação da maturidade da governança na área de gestão de riscos.

O objetivo principal dos trabalhos dos auditores da CGU, foi verificar como a Universidade Federal de São Carlos identifica e administra os riscos decorrentes da execução de suas atividades e qual é a sua capacidade de implantar controles internos administrativos que possam mitigar ou neutralizar esses riscos.

Os resultados revelaram que a UFSCar não estabeleceu uma estrutura adequada para a gestão de riscos de forma compatível com a sua missão e os seus objetivos estratégicos, em todos os processos organizacionais da instituição.

Conseqüentemente, foram emitidas **07 (sete) recomendações** para que se adotem, dentre outras providências, a implantação de uma estrutura adequada, disponibilizando para a SPDI/DIRC os recursos necessários para a consecução dos objetivos previstos pelo art. 16, incisos I a VIII da IN MP/CGU nº 01/2016.

Dada a urgência da demanda oriunda da CGU, a Reitoria constituiu através da Portaria GR nº 5619/2022, uma Comissão de Assessoramento e Supervisão dos trabalhos de gestão de riscos para cumprir todas recomendações do Relatório Final de Auditoria da CGU no. 905610. Foi estabelecido um prazo de noventa dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, contado a partir de 02/05/2022. Lembrando que, a data limite da UFSCar para responder às recomendações da CGU constantes no Relatório de Auditoria #905610 é o dia **19/08/2022**.

Quadro 1 – As 07 (sete) Recomendações da CGU (resumidas)

	RECOMENDAÇÕES	RESUMO DAS AÇÕES/PROVIDÊNCIAS
1	E-AUD # 1176272 SEI 23112.010665/2022-83	- <b>Publicar Portaria da Reitoria</b> , com o objetivo de <b>instituir formalmente</b> o CGIRC/UFSCar... e as normas de funcionamento do Comitê, estabelecendo, dentre outras disposições, <b>a obrigatoriedade e periodicidade das reuniões ordinárias, o modo de convocação das reuniões extraordinárias, o quórum e a obrigatoriedade da lavratura de atas.</b> "
2	E-AUD # 1176289 SEI 23112.010672/2022-85	- <b>Substituir</b> no artigo 16º da PGIRC/UFSCar o termo: "Conselho Universitário" por "instituído pela Reitoria". - <b>Atualizar</b> na PGIRC/UFSCar: Os princípios e objetivos da UFSCar. - <b>Atualizar</b> as atribuições e competências do DIRC no artigo 17º da PGIRC-UFSCar... art. 6o. Decreto nº 10.756/2021.
3	E-AUD # 1176259 SEI 23112.010667/2022-72	- <b>Estabelecer e comunicar</b> todos os indicadores necessários para monitorar o atingimento dos objetivos estratégicos estabelecidos pela UFSCar...
4	E-AUD # 1176297 SEI 23112.010673/2022-20	- <b>Complementar/atualizar</b> o plano de integridade 2023-2024 da universidade em relação aos riscos de nepotismo.
5	EAUD # 1176276 SEI 23112.010679/2022-05	- <b>Implementar</b> o processo de gestão de riscos em todos os processos organizacionais da UFSCar.
6	EAUD # 1176291 SEI 23112.010670/2022-96	- <b>Implantar</b> estrutura adequada para a gestão de riscos...
7	EAUD # 1176266 SEI 23112.010669/2022-61	- <b>Atualizar</b> na metodologia de gestão de riscos da UFSCar o item "apetite a riscos".

Fonte: Elaborada pela comissão (2022) com base no Relatório de Auditoria da CGU #905610

## 2. APRESENTAÇÃO - OBJETIVOS

Este relatório final contempla os resultados do trabalho realizado pela Comissão instituída pela Portaria GR nº 5619/22, de 03 de maio de 2022, com objetivo precípuo de assessorar e supervisionar os trabalhos de gestão de riscos e integridade em cumprimento ao Relatório Final de Auditoria da CGU no. 905610. Este relatório teve como objetivo verificar o cumprimento, por parte da UFSCar, do disposto no artigo 13 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10.05.2016, que determina aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que implementem, mantenham, monitorem e revisem o processo de gestão de riscos, de forma compatível com a sua missão e os seus objetivos estratégicos. Os resultados das ações foram (07) sete recomendações registradas no sistema e-aud: 1176297, 905610, 1176259, 1176266, 1176291, 1176289, 1176272, que são o objeto de articulação dessa comissão de gestão de riscos.

Após as articulações e deliberações sobre as recomendações, essa Comissão de Gestão de Riscos e Integridade apresenta este relatório final que deve ser apreciado pelo CGIRC/UFSCar - Comitê de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Universidade Federal de São Carlos.

Toda atividade da comissão foi baseada seguindo os resultados de debates e articulações ocorridos em reuniões semanais e virtuais através da plataforma *Google Meet*.

As atividades iniciaram-se em 16 de maio de 2022, com a ocorrência da primeira reunião de planejamento e orientações da comissão, seguindo até 04 de julho de 2022 quando ocorreu o último encontro virtual entre os componentes da comissão.

Sendo assim, apresenta-se na sequência a nominata dos servidores que participaram como membros dessa comissão e que compartilharam seus conhecimentos na construção do objeto final, qual seja essa minuta final da Comissão.

### **Servidores componentes da Comissão (Portaria GR nº 5619/2022):**

Dalila Teixeira Lopes - Assistente em Administração

Felizardo Delgado – Administrador

Joel Carlos dos Santos – Assistente em Administração

Junior Aparecido Assandre - Administrador

Pedro Carlos Oprime – Professor de Magistério Superior

Thiago Sentanin Danini – Assistente em Administração

Wania Maria Recchia – Contadora

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com relação à fundamentação legal, este trabalho foi baseado nos instrumentos indicados no quadro 1 (abaixo), fornecendo as diretrizes e o caminho para nortear as atividades dessa comissão.

Quadro 2 – Fundamentação legal

Dispositivo legal	RESUMO
<b>IN MP/CGU nº 01/2016</b>	Art. 13. Determina aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que implementem, mantenham, monitorem e revisem o processo de gestão de riscos, de forma compatível com a sua missão e os seus objetivos estratégicos.
<b>IN MP/CGU nº 01/2016</b>	Art. 12. A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da alta administração da organização, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.
<b>IN MP/CGU nº 01/2016</b>	Art. 16, inciso II — fixação de objetivos: todos os níveis da organização (departamentos, divisões, processos e atividades) devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos alinhados à missão e à visão da organização, é necessária para permitir a identificação de eventos que potencialmente impeçam sua consecução; [...]
<b>IN MP/CGU nº 01/2016</b>	Art. 17, inciso I - A Política de Gestão de Riscos, a ser instituída pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal em até doze meses a contar da publicação desta Instrução Normativa, deve especificar ao menos princípios e objetivos organizacionais.
<b>IN MP/CGU nº 01/2016</b>	§ 2º do artigo 23 da IN MP/CGU nº 01/2016. “São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles...”
Resolução ConsUni nº 10, 15/10/2019 - <b>PGIRC/UFSCar</b>	Art. 15 - “A responsabilidade pela execução dessa Política é do Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, instituído pelo Conselho Universitário e vinculado à Reitoria”.
Resolução ConsUni nº 10, 15/10/2019 - <b>PGIRC/UFSCar</b>	Art. 12. “As unidades contempladas no plano de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos devem desenvolver um relatório sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos anualmente ou quando solicitada pelo Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos.”
Resolução ConsUni nº 10, 15/10/2019 - <b>PGIRC/UFSCar</b>	Art. 20. “O Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão, o Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão e os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si. “
Resolução ConsUni nº 10, 15/10/2019 - <b>PGIRC/UFSCar</b>	Art. 16, inciso IX – “Compete ao CGIRC... acompanhar a avaliação da Gestão de Riscos pelos órgãos de controle interno e externo”.
<b>Decreto nº 10.756 de 27 de julho de 2021</b>	Art. 6 – “Compete às unidades setoriais do SIPEF (Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal)...”

Fonte: Elaborada pela comissão (2022)

## 4 - RESULTADOS DAS AÇÕES DA COMISSÃO DE RISCOS

Para o cumprimento das recomendações do relatório da CGU no. 905610, encaminhamos, no quadro 3 abaixo, os resultados das ações dessa comissão para apreciação do CGIRC/UFSCar - Comitê de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Universidade Federal de São Carlos.

Quadro 3 – Respostas/ações sugeridas pela Comissão de Riscos

RECOMENDAÇÕES		AÇÕES/RESPOSTAS ÀS RECOMENDAÇÕES DA CGU SUGERIDAS PELA COMISSÃO	
		RESUMO DA RECOMENDAÇÃO	AÇÕES/ RESPOSTAS SUGERIDAS
1	E-AUD # 1176272 SEI 23112.010665/2022-83	<p>- <b>Publicar Portaria da Reitoria</b>, com o objetivo de instituir formalmente o CGIRC/UFSCar...</p> <p>...estabelecendo, dentre outras disposições, <b>a obrigatoriedade e periodicidade das reuniões ordinárias, o modo de convocação das reuniões extraordinárias, o quórum e a obrigatoriedade da lavratura de atas.</b>"</p>	<p><b>VIDE O MODELO DE PORTARIA GR SUGERIDA PELA COMISSÃO</b></p>
2	E-AUD # 1176289 SEI 23112.010672/2022-85	<p>- <b>Substituir</b> no artigo 16º da PGIRC/UFSCar o termo: "Conselho Universitário" por "instituído pela Reitoria.</p> <p>- <b>Atualizar</b> na PGIRC/UFSCar: Os princípios e objetivos da UFSCar.</p> <p>- <b>Atualizar</b> as atribuições e competências do DIRC...</p>	<p><b>VIDE O MODELO DE PORTARIA GR SUGERIDA PELA COMISSÃO</b></p>
3	E-AUD # 1176259 SEI 23112.010667/2022-72	<p>- Estabelecer e comunicar todos os indicadores necessários para monitorar o atingimento dos objetivos estratégicos estabelecidos pela ufscar, em atendimento ao artigo 16, incisos vii e viii, da INMP/CGU nº 01/2016.</p>	<p>Em 06.08.2021, foi aprovada a atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), referente ao período 2018-2022 (Resolução ConsUni nº 56/2021). Em relação a esse plano, cabe destacar que, no apêndice B, a UFSCar estabeleceu as ações necessárias para o atingimento de seus objetivos estratégicos, bem como as metas percentuais (anuais) para a conclusão dessas ações dentro da vigência do Plano.</p> <p>Portanto, no sentido de verificar os indicadores necessários para monitorar o atingimento dos objetivos estratégicos estabelecidos pela UFSCar, a SPDI através do DIRC executou uma ação de identificação de riscos nos objetivos do PDI-UFSCar 2018-2022, constantes no apêndice A, por todas unidades organizacionais da instituição envolvidas no atingimento dos objetivos estratégicos da UFSCar. Dessa forma, os indicadores e informações resultantes dessa ação do DIRC estão registradas no Plano de Gestão de Riscos da UFSCar relativo ao biênio 2023-2024. Além disso, informamos que já estão previstos na PGIRC-UFSCar, o monitoramento e comunicação das ações de gestão de riscos em seus artigos 12 e 20:</p> <p><b>Art. 12.</b> As unidades contempladas no plano de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos devem desenvolver um relatório sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos anualmente ou quando solicitada pelo Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos.</p> <p><b>Art. 20.</b> O Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão, o Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão e os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.</p> <p>Relevante informar, também, que a comunicação e transparência dos indicadores necessários para monitorar os riscos na UFSCar, também, estão disponíveis em link específico na página principal da Universidade na aba: acesso à informação/gestão de riscos e integridade pública. Disponível em: <a href="http://www.dirc.ufscar.br/">http://www.dirc.ufscar.br/</a></p>
4	E-AUD # 1176297 SEI 23112.010673/2022-20	<p>- <b>Complementar/atualizar</b> o plano de integridade 2023-2024 da universidade em relação aos riscos de nepotismo.</p>	<p>No planejamento do DIRC, especificamente em seu cronograma de ações de gestão de riscos e integridade que foi apreciado e aprovado pelo CGIRC em sua 1ª. Reunião em 03/12/2021,</p>

			<p>está prevista a ação de atualizar o Plano de Integridade da UFSCar 2023-2024 junto às Unidades de Integridade da instituição. Vale ressaltar que este plano está em fase de conclusão e apreciação pelo CGIRC até o final de agosto de 2022, onde foram devidamente atualizados os seguintes tópicos:</p> <p>- Riscos de nepotismo: PORTARIA GR nº 5400/2021 - Estabelece orientações e procedimentos para prevenção do nepotismo no âmbito da Universidade Federal de São Carlos (SEI 0551908).</p> <p>- identificação dos riscos de Integridade na PROGPE: Planilha SEI 0530858 e Ofício SEI 0531212 – ProGPe como subsídio ao Plano de Integridade da UFSCar 2023-2024.</p>
5	EAUD # 1176276 SEI 23112.010679/2022-05	- <b>Implementar</b> o processo de gestão de riscos em todos os processos organizacionais da UFSCar.	<p>No planejamento do DIRC especificamente em seu cronograma de ações de gestão de riscos e integridade apreciado e aprovado pelo CGIRC, já estava prevista a ação de atualizar o Plano de Gestão de Riscos da UFSCar 2023-2024 junto às Unidades Organizacionais da instituição.</p> <p>Vale ressaltar que neste plano estão detalhados em sua metodologia de gestão como é feito o processo de gestão de riscos nos processos organizacionais, bem como está detalhada toda a articulação e estrutura da gestão de riscos na Universidade.</p> <p>A metodologia de gestão de riscos da UFSCar está disponível neste link: <a href="https://www.dirc.ufscar.br/riscos/metodologia-de-gestao-de-riscos-ufscar.pdf/view">https://www.dirc.ufscar.br/riscos/metodologia-de-gestao-de-riscos-ufscar.pdf/view</a></p> <p>O Fluxo da Gestão de Riscos da UFSCar (adaptado ISO 31000) está neste link: <a href="https://www.dirc.ufscar.br/riscos/fluxo-do-processo-de-gestao-de-riscos-da-ufscar.png/view">https://www.dirc.ufscar.br/riscos/fluxo-do-processo-de-gestao-de-riscos-da-ufscar.png/view</a></p> <p>O Mapa do fluxo do Processo de Gestão de Riscos da UFSCar está neste link: <a href="https://www.dirc.ufscar.br/riscos/processo-gestao-riscos-ufscar.png/view">https://www.dirc.ufscar.br/riscos/processo-gestao-riscos-ufscar.png/view</a></p>
6	EAUD # 1176291 SEI 23112.010670/2022-96	- <b>Implantar</b> estrutura adequada para a gestão de riscos, na forma prevista pelo art. 16, inc I a VI, da IN MP/CGU nº 01/2016.	<p>No planejamento do DIRC especificamente em seu cronograma de ações de gestão de riscos e integridade apreciado e aprovado pelo CGIRC, já estava prevista a ação de atualizar o Plano de Gestão de Riscos da UFSCar 2023-2024 junto às Unidades Organizacionais da instituição.</p> <p>Vale ressaltar que neste plano estão detalhados em sua metodologia de gestão como é feito o processo de gestão de riscos nos processos organizacionais, bem como está detalhada toda a articulação e estrutura da gestão de riscos na Universidade.</p> <p>A metodologia de gestão de riscos da UFSCar está disponível neste link: <a href="https://www.dirc.ufscar.br/riscos/metodologia-de-gestao-de-riscos-ufscar.pdf/view">https://www.dirc.ufscar.br/riscos/metodologia-de-gestao-de-riscos-ufscar.pdf/view</a></p> <p>O Fluxo da Gestão de Riscos da UFSCar (adaptado ISO 31000) está neste link: <a href="https://www.dirc.ufscar.br/riscos/fluxo-do-processo-de-gestao-de-riscos-da-ufscar.png/view">https://www.dirc.ufscar.br/riscos/fluxo-do-processo-de-gestao-de-riscos-da-ufscar.png/view</a></p> <p>O Mapa do fluxo do Processo de Gestão de Riscos da UFSCar está neste link: <a href="https://www.dirc.ufscar.br/riscos/processo-gestao-riscos-ufscar.png/view">https://www.dirc.ufscar.br/riscos/processo-gestao-riscos-ufscar.png/view</a></p>
7	EAUD # 1176266 SEI 23112.010669/2022-61	- <b>Atualizar</b> na metodologia de gestão de riscos da UFSCar o item “apetite a riscos”.	<p>A SPDI através do DIRC já está concluindo o “Plano de Gestão de Riscos: 2023-2024” da UFSCar, onde estão detalhados e explicados o que se refere ao tema “APETITE A RISCOS” em subtítulo específico.</p> <p>O DIRC também atualizou a metodologia de gestão de riscos da UFSCar com o referido tema, esta metodologia está disponível neste link: <a href="https://www.dirc.ufscar.br/legislacao-1/metodologia-de-gestao-de-riscos-ufscar.pdf/view">https://www.dirc.ufscar.br/legislacao-1/metodologia-de-gestao-de-riscos-ufscar.pdf/view</a></p> <p>Imprescindível informar, também que o tema “apetite a riscos” está previsto na PGIRC-UFSCar, em seu artigo 2º, inciso XVIII:</p> <p>“Apetite a riscos é o nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.”</p> <p>Frisando que, na UFSCar e considerando a sua atual Metodologia de Gestão de Riscos, fica assim definido o seu APETITE A RISCO: somente serão tratados e comunicados ao CGIRC-UFSCar os riscos considerados altos e extremos ambos com impacto acima de 50 (cinquenta) pontos na matriz GUT e considerados ACIMA do apetite a riscos.</p> <p>Portanto, fica estabelecido que quaisquer riscos além do apetite a risco, classificados como ALTO ou EXTREMO na matriz GUT, obrigatoriamente devem ser comunicados ao CGIRC - Comitê de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos e qualquer postergação de medidas de tratamento ocorrerá somente com autorização do mesmo Comitê.</p>

Fonte: Elaborada pela comissão (2022) com base nos encontros (reuniões) virtuais.

Esta Comissão, após análise das recomendações supra e do teor expresso no Relatório da CGU no. 905610, no que se refere à necessidade de publicação de Portaria pela Reitoria para “a instituição do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles pela UFSCar”, verificou que é imprescindível a complementação do Ato Administrativo ConsUni nº 159, de 29 de setembro de 2021 constante no processo SEI 23112.002969/2016-29 por uma Portaria GR de forma que haja a instituição formal do CGIRC/UFSCar pelo **dirigente máximo da instituição** na forma prevista pelo artigo 23, caput, da IN MP/CGU nº 01/2016 e em consoante à sua composição expressa no Art. 15º da Resolução ConsUni no. 10, de 15/10/2019 (PGIRC/UFSCar).

Sendo assim, esta Comissão disponibiliza abaixo, o “**Modelo de Portaria GR**” que entendeu ser adequada ao cumprimento das ações sugeridas pela CGU para estas recomendações (**#1176272 e #1176289**).

---

## **PORTARIA GR SUGERIDA PELA COMISSÃO:**

### **PORTARIA GR Nº **XXXX/2022****

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007;

#### **CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, que determina que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão especificar em sua Política de Gestão de Riscos os princípios e objetivos organizacionais;
- o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, que determina que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, Comitê de Governança, Riscos e Controles;
- o disposto no art. 10, item I da PGIRC/UFSCar - Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Universidade Federal de São Carlos, instituída pela Resolução ConsUni nº 10, de 15 de outubro de 2019, que determina que o modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve ser definido pelo Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos da UFSCar;
- o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.756 de 27 de julho de 2021, que determina as competências das unidades setoriais do SIPEF (Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal); e

- o contido no Processo SEI no. 23112.007295/2021-16, e em seus processos relacionados.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o CGIRC/UFSCar – Comitê de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Universidade Federal de São Carlos na forma prevista pelo artigo 23, caput, da IN MP/CGU nº 01/2016 em consoante ao Ato Administrativo ConsUni nº 159, de 29 de setembro de 2021 constante no processo SEI 23112.002969/2016-29;

**Art. 2º** - A composição da CGIRC/UFSCar deverá seguir expressamente o Art. 15º da Resolução ConsUni no. 10, de 15/10/2019 (PGIRC/UFSCar), sendo as designações publicadas em ato administrativo somente para este fim;

**Art. 3º** – A periodicidade das reuniões ordinárias do CGIRC/UFSCar será minimamente anual, podendo também ocorrer reuniões extraordinárias mediante solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros ou da autoridade máxima da Universidade em decorrência de fatos graves contrários aos princípios básicos que a UFSCar decidiu incorporar à sua gestão, no que se refere à gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos;

**Art. 4º** - A convocação dos integrantes do CGIRC/UFSCar para as reuniões será feita pela Reitoria, tendo visto necessidade ou por solicitação fundamentada, na presença de quórum com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, da totalidade de membros do CGIRC/UFSCar, formalizando o ato obrigatoriamente com a pauta e posterior lavratura de ata com assinaturas dos requerentes e participantes, ou ainda quando acordado em reunião anterior;

**Art. 5º** – Compete ao CGIRC/UFSCar as atribuições e responsabilidades constantes no art. 16 da PGIRC/UFSCar, atualizadas pelo artigo 23, § 2º, da IN MP/CGU nº 01/2016. Portanto, passando a vigorar com as seguintes alterações:

### ***Art. 16. Compete ao Comitê de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos:***

- I – promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;***
- II – institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;***
- III – promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;***
- IV – garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;***
- V– promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;***
- VI– promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;***
- VII – aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;***
- VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;***
- IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;***
- X – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;***
- XI- emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;***
- XII– monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;***
- XIII - definir e atualizar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos interno e externo;***



*XIV - definir os níveis de apetite ao risco dos processos organizacionais;*  
*XV - definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;*  
*XVI - definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;*  
*XVII - aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;*  
*XVIII - aprovar o Plano de Gestão de Riscos e suas revisões;*  
*XIX - aprovar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;*  
*XX - monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;*  
*XXI - acompanhar a avaliação da Gestão de Riscos pelos órgãos de controle interno e externo;*  
*XXII - definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho institucional da UFSCar;*  
*XXIII- garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;*  
*XXIV- garantir o alinhamento da Gestão de Riscos aos padrões de ética e conduta e integridade, em conformidade com o Plano de Integridade da UFSCar;*  
*XXV- supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos;*  
*XXVI- aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão.*

**Art. 6º** – O artigo 15 da PGIRC-UFSCar, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“A responsabilidade pela Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos é do Comitê de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, instituído pela Reitoria e composto por...”*

**Art. 7º** – O artigo 3º da PGIRC/UFSCar, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“As atividades da gestão de integridade, de riscos e de controles internos, bem como seus instrumentos resultantes, devem observar os objetivos da UFSCar previstos em seu Estatuto, bem como os seguintes princípios:...”*

**Art. 8º** – Compete ao DIRC/UFSCar as atribuições e responsabilidades constantes no art. 17º da PGIRC/UFSCar, atualizadas pelo artigo 6º. do Decreto nº 10.756/2021. Portanto, passando a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 17. Compete ao DIRC - Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da UFSCar:**

*I – propor o Plano de Gestão de Riscos e suas revisões;*  
*II – definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;*  
*III – monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;*  
*IV – dar suporte à identificação, análise e avaliação de riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Gestão de Riscos;*  
*V – consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos;*  
*VI – incentivar o desenvolvimento de estudos e oferecer capacitação continuada em Gestão de Riscos para os servidores envolvidos no processo de Gestão de Riscos;*  
*VII – elaborar estratégia de Comunicação de Gestão de Riscos;*  
*VIII – medir o desempenho da Gestão de Riscos objetivando a sua melhoria contínua;*  
*IX – construir e propor ao Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos os indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da UFSCar;*  
*X – requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais;*  
*XI – propor o Plano de Integridade da Instituição e revisá-lo periodicamente;*

- XII – levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;*
- XIII – coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Universidade;*
- XIV – planejar e participar de ações de treinamento e/ou capacitação relacionadas ao Programa de Integridade na Universidade;*
- XV – monitorar o Programa de Integridade da Universidade e propor ações para seu aperfeiçoamento;*
- XVI - assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados ao programa de integridade;*
- XVII - articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do programa de integridade;*
- XVIII - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;*
- XIX - promover a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade, em assuntos relativos ao programa de integridade;*
- XX - elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;*
- XXI - coordenar a gestão dos riscos para a integridade.*

**Art. 9º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

---

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta Comissão é assessorar e supervisionar os trabalhos de gestão de riscos em resposta às demandas do Relatório Final de Auditoria da CGU no. 905610 e suas recomendações no sistema e-aud.

Esta Comissão reforça a importância dos trabalhos de gestão de riscos como instrumentos de apoio à tomada de decisão pela alta administração, que devem fazer parte dos processos de planejamento institucional na área da governança de integridade, riscos e controles internos.

Ressalta-se que a gestão de riscos só terá efetividade se fizer parte da cultura institucional da UFSCar, o que depende não somente do apoio da alta gestão, mas sobretudo do engajamento dos gestores de todas unidades organizacionais.

Por essas razões esta Comissão elaborou um conjunto de recomendações para ajustar o processo da governança de integridade e riscos na UFSCar, cumprindo os seus objetivos, com destaque à recomendação de elaborar a Portaria GR com atualizações na atual Política de Integridade e Riscos da Universidade.

Por fim, em atendimento ao art. 16, inciso IX da Resolução ConsUni nº 10, de 15/10/2019 (PGIRC/UFSCar), esta Comissão encaminha este Relatório Final ao Comitê de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos (CGIRC/UFSCar) para apreciação e providências cabíveis.

É o relatório.

Campus São Carlos, 05 de julho de 2022.

Componentes da Comissão (Portaria GR nº 5619/2022):

**Pedro Carlos Oprime – SPDI – Coordenador da Comissão**

Dalila Teixeira Lopes - DeCP/DiAPe/ProGPe

Felizardo Delgado – SPDI/DIRC

Joel Carlos dos Santos – Ouvidoria

Junior Aparecido Assandre - PROAD/CCONTRAT

Thiago Sentanin Danini - DiDP/ProGPe

Wania Maria Recchia – PROAD/CCONT